

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da Portaria nº 93, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 18 de maio de 2016, Seção 1, Página 51, onde se lê:

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Leia-se:

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Diretor